



Despacho n.º 29/2021
Exames de Época Especial 2020/21

Considerando o estabelecido no n.º 1 do Artigo 5.º da Lei n.º 35/2021, de 8 de junho, que procede à alteração da Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto, todos os estudantes devem ter acesso a todas as épocas de exames.

Ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico, delibero alterar o limite definido no n.º 4 do artigo 4º do Regulamento de Avaliações e Aproveitamento dos Estudantes para o máximo de três unidades curriculares na Época Especial de exames, podendo qualquer estudante usufruir desta época.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 28/2021.

Lisboa, 25 de junho de 2021

O Presidente da FA.Ulisboa

Carlos Dias Coelho
Professor Catedrático